



5

---

**UNIVERSIDADE DOS AÇORES**  
**REGULAMENTO ELEITORAL PARA O CONSELHO DE ESCOLA DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE**

---

**Artigo 1.º**

**Âmbito**

O presente regulamento disciplina o processo eleitoral do conselho de escola da Escola Superior de Saúde.

**Artigo 2.º**

**Composição**

O conselho de escola é composto por:

- a) Doze professores e/ou investigadores de carreira;
- b) Dois estudantes;
- c) Um representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores.

**Artigo 3.º**

**Comissão eleitoral**

- 1. A comissão eleitoral é constituída pela pró-reitora para o ensino politécnico, que preside, e pelos presidentes das mesas de voto.
- 2. Compete à comissão eleitoral:
  - a) Fiscalizar os vários atos em que se desdobra o processo eleitoral;
  - b) Apreciar os recursos interpostos pelas mesas de voto;
  - c) Proceder ao apuramento final das votações e redigir a ata final de apuramento dos votos.

**Artigo 4.º**

**Eleições**

- 1. A eleição dos representantes dos corpos a que se referem as alíneas a), b) e c) do artigo 2.º realiza-se num ato eleitoral único.
- 2. Dispõem de capacidade eleitoral todos os membros dos corpos referidos no artigo 2.º e que assim constem dos cadernos eleitorais.
- 3. O apuramento dos representantes dos corpos referidos no artigo 2.º, a efetuar pela Comissão Eleitoral, é feito com base no número de votos obtidos e, em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:
  - a) Nos professores e/ou investigadores de carreira, possuir maior antiguidade na carreira e, de seguida, mais idade;
  - b) Nos estudantes, possuir maior número de ECTS e, de seguida, mais idade;
  - c) Nos trabalhadores não docentes e não investigadores, possuir maior antiguidade na carreira e, de seguida, mais idade.



Artigo 5.º

**Exercício de direito de voto**

1. As votações são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto.
2. O exercício do direito de voto é pessoal e não delegável.
3. Nas eleições:
  - a) Dos professores e/ou investigadores de carreira, cada eleitor votará em até oito representantes;
  - b) Dos estudantes, cada eleitor votará em até dois representantes;
  - c) Dos trabalhadores não docentes e não investigadores, cada eleitor votará em um representante.
4. É permitido o voto por correspondência para a eleição dos representantes dos corpos a que se refere o artigo 2.º, que obedecerá às seguintes normas:
  - a) O boletim de voto deverá dar entrada na mesa eleitoral até ao encerramento da eleição;
  - b) O boletim de voto, dobrado em quatro, deverá estar contido em envelope fechado sem identificação, dentro de outro envelope com a identificação e assinatura do votante.

Artigo 6.º

**Procedimentos de votação**

1. Funcionarão mesas eleitorais em Angra do Heroísmo e em Ponta Delgada.
2. Às mesas eleitorais incumbe o dever de assegurar a cabal realização do processo eleitoral.
3. Aos presidentes de cada mesa eleitoral cabe a requisição aos serviços competentes das urnas de voto, a receção dos boletins de voto e demais material que entenderem necessário, bem como a afixação dos cadernos eleitorais nos átrios respetivos, imediatamente após o recebimento dos mesmos.

Artigo 7.º

**Ata das mesas eleitorais**

1. Após o ato eleitoral, será elaborada por cada mesa de voto uma ata das operações de votação, em que constarão expressamente:
  - a) Os nomes dos membros da mesa;
  - b) O local da assembleia de voto, a data e o horário do ato eleitoral, com especificação da hora de abertura e encerramento das urnas;
  - c) As deliberações eventualmente tomadas pela mesa de voto durante o seu funcionamento;
  - d) O número total de eleitores inscritos e de votantes por cada corpo eleitoral;
  - e) Quaisquer outras ocorrências que a mesa de voto houver por bem dever mencionar.
2. Os presidentes da mesa de voto remeterão à presidente da Comissão Eleitoral a ata a que se refere o número anterior, bem como todos os votos entrados em urna, em envelope devidamente fechado, com carácter de confidencialidade, de modo a que a contagem dos votos que deram entrada nas duas mesas eleitorais se faça em conjunto em reunião da Comissão Eleitoral agendada para o efeito.

Artigo 8.º

**Ata da Comissão Eleitoral**

1. Da reunião da Comissão Eleitoral para apuramento dos resultados finais, será elaborada uma ata, da qual deverão constar os seguintes elementos:
  - a) Os nomes dos membros da Comissão;
  - b) O local, a data e a duração da reunião;
  - c) As deliberações eventualmente tomadas;



- d) O número total de eleitores inscritos e de votantes, por corpo eleitoral;
- e) Quaisquer outras ocorrências que a Comissão houver por bem dever mencionar.

Ponta Delgada, 25 de junho de 2015.